



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.616

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.627

Regula prazos para realização de exames, consultas e cirurgias médicas pelo Sistema Único de Saúde Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, para a implantação das políticas de saúde, deverá garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio de medidas que assegurem a eficiência da rede municipal de saúde.

Art. 2º. Para consecução do objetivo desta lei, os procedimentos abaixo elencados serão realizados nos seguintes prazos máximos, contados em dias úteis:

I – consultas:

1. básica em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: 21 (vinte e um) dias;
2. Fonoaudiólogo: 20 (vinte) dias;
3. Nutricionista: 20 (vinte) dias;
4. Psicólogo: 20 (vinte) dias;
5. Fisioterapeuta: 20 (vinte) dias;
6. demais especialidades médicas: 28 (vinte e oito) dias;
7. em consultório/clínica com cirurgião-dentista: 14 (quatorze) dias;

II – exames:

1. ultrassonografia: 14 (quatorze) dias;
2. endoscopia: 21 (vinte e um) dias;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.627- fls. 2)

3. ecocardiografia: 28 (vinte e oito) dias;
4. eletroneuromiograma: 28 (vinte e oito) dias;
5. densitometria óssea duo-energética de coluna: 28 (vinte e oito) dias;
6. ressonância magnética: 14 (quatorze) dias;
7. colonoscopia: 28 (vinte e oito) dias;
8. tomografia computadorizada: 14 (quatorze) dias;
9. otoneurológico: 28 (vinte e oito) dias;
10. histeroscopia diagnóstica: 28 (vinte e oito) dias;
11. histeroscopia cirúrgica: 14 (quatorze) dias;

III – cirurgias:

1. do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal: 30 (trinta) dias;
2. as de pequeno porte, as de pele e as de tecido subcutâneo: 14 (quatorze) dias;
3. osteomuscular: 28 (vinte e oito) dias;
4. reparadora: 14 (quatorze) dias;
5. do aparelho circulatório: 28 (vinte e oito) dias;
6. das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço: 14 (quatorze dias) dias;
7. do aparelho geniturinário: 14 (quatorze) dias;
8. torácica: 14 (quatorze) dias;
9. do sistema nervoso central e periférico: 14 (quatorze) dias;
10. do aparelho de visão: 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Os prazos definidos neste artigo correrão a partir do devido agendamento perante o órgão competente, à exceção dos casos de urgência e emergência, que serão atendidos de imediato.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.627- fls. 3)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de setembro de dois mil e quinze
(08/09/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente